



Porto Alegre, 28 de maio de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 21.614/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Carazinho solicita orientação acerca de veto, como segue da documentação anexa.

II. O veto pode ser oposto na fase executiva do processo legislativo, desde que tempestivamente e delineado em seus requisitos mínimos, adotando a simetria ao que dispõe a Constituição Federal, no § 1º do art. 66, onde o Chefe do Poder Executivo pode considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

De plano é necessário dizer que, conforme o § 2º do art. 66 da Constituição Federal o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. No caso concreto, o veto se apresenta a parágrafos

Ademais, o argumento para o veto está relacionado a interesse. Com relação ao veto político (por interesse público) resta clareza que a matéria é de iniciativa legislativa concorrente, porém o argumento é a dificuldade que alguns estabelecimentos teriam de cumprir as medidas.

Perceba-se que se acolhido o veto a lei será publicada com os demais dispositivos, sendo que o art. 3º trata de prazo para os estabelecimentos, sem dizer quais são, colocarem os fraldários mencionados no texto projetado, deixando a norma com ausência de clareza na interpretação.

III. Diante do exposto, conclui-se que o veto foi oposto nos moldes constitucionais, deve o Poder Legislativo verificar sua tempestividade na contagem de prazo no processo legislativo.

Quanto aos fundamentos do veto por interesse público cabe a verificação do Poder Legislativo, em que pese as dificuldades de aplicação da norma, em razão de ser o art.



1º o que diz o âmbito de aplicação da lei, não tendo sido oposto o veto aos demais dispositivos.

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM